



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 400, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2005 (nº 3.372/2000, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que altera o art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a parecer a proposição referida acima.

Do seu exame tem-se que a alteração do Decreto-lei nº 201/67, como pretendida pela proposição já aprovada pela Câmara dos Deputados, limita-se a restringir a leitura do processo de cassação do Prefeito Municipal às peças que forem solicitadas pelos vereadores e pelo denunciado, removendo a obrigatoriedade de que o seja na sua integralidade, como hoje ocorre.

Ainda, o novo inciso VIII do art. 5º do referido decreto determina que a superveniência do recesso legislativo não suspende a tramitação do processo referido.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição vem lavrada em boa técnica legislativa e guarda clareza na prescrição processual que encerra.

Não verifico qualquer ofensa às cláusulas de reserva constitucional de iniciativa.

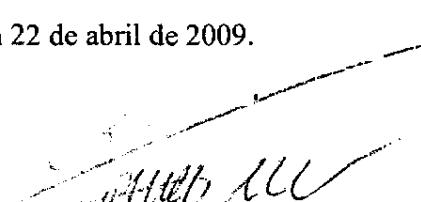
Quanto ao mérito, o projeto merece aprovação. Com a restrição à leitura dos autos apenas às peças que forem requeridas, o processo ganha celeridade e elimina-se, como efeito não desprezível, a excessiva protelação na decisão legislativa. Sabe-se que, não raro, a defesa da autoridade municipal ré nesses processos vale-se da protelação possibilitada pela leitura da inteireza dos autos para esvaziar a sessão da Câmara dos Vereadores, cansar os membros do Legislativo e obter ganhos de prazo, empurrando para o futuro a decisão legislativa e inflando, artificialmente, o mandato em discussão.

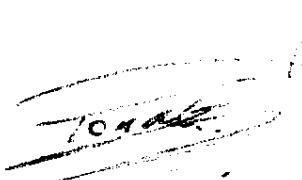
A previsão do prosseguimento do processo de perda de mandato durante o recesso legislativo na Câmara de Vereadores, na mesma linha, vai eliminar uma prejudicial suspensão do feito, com permanência da pendência da decisão sobre a acusação formulada. Também aqui, o processo vai ganhar celeridade.

III – VOTO

Pelas razões apontadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2005.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.


, Presidente


— , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 12 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Senador Romeu Tuma</i>
RELATOR:	<i>Senador Demóstenes Torres</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ ACRIPIINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

Publicado no DSF, de 09/05/2009.